



TERMO DE CONTRATO: Nº 16/2013
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ONENET NETWORK COMPANY LTDA.-ME
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS EM PRODUTOS NOVELL
VALOR: R\$ 73.880,00 (ESTIMADO)
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.2810.2050.3390.39
VIGÊNCIA: 12 MESES
PROCESSO TC: Nº 72.002.521.13-53

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, ONENET NETWORK COMPANY LTDA.-ME, CNPJ 04.721.092/0001-50, com endereço na Rua Gordon Fox Rule, 71 – São Bernardo do Campo/SP, representada por seus Sócios LETICIA GARCIA MARTINES, RG XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX e LUIZ CLÁUDIO MARTINES, RG XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.002.521.13-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão (nº 11/2013), conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de serviços especializados de suporte preventivo e corretivo de informática em produtos Novell, na forma discriminada no Anexo I.

I.1 - Suporte preventivo, prestado nos dias úteis entre 9h e 18h, com franquia não-cumulativa de utilização de até 20 (vinte) horas mensais.

I.2 - Suporte corretivo, modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), requisitado por demanda, sendo:

I.2.1 - 50 (cinquenta) horas – estimadas – por ano, prestadas nos dias úteis entre 9h e 18h;

I.2.2 - 140 (cento e quarenta) horas – estimadas – por ano, prestadas nos demais horários.



CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

II.1 - O valor contratual é de R\$ 73.880,00 (setenta e três mil oitocentos e oitenta reais) estimado.

II.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Discriminação	Valor (R\$)
Suporte preventivo para 20 horas/mês (franquia)	3.100,00
Suporte corretivo nos dias úteis entre 9h e 18h (por hora)	168,00
Suporte corretivo nos demais horários (por hora)	202,00

II.2 - Os pagamentos referentes ao suporte preventivo serão feitos em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

II.3 - Os pagamentos referentes ao suporte corretivo serão feitos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços.

II.4 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.5 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

II.6 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo

III.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa



Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 Executar o objeto deste contrato obedecendo as especificações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas e as cláusulas deste contrato;

V.2 Atender às solicitações de suporte corretivo na modalidade de 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), on-site, com tempo atendimento estabelecido na tabela de criticidade, constante do Anexo I deste ajuste.

V.3 - Cumprir, dentro do total de 20 (vinte) horas fixas mensais estabelecidas como suporte preventivo, nos dias úteis entre 9h e 18h, as atividades definidas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao suporte para as instalações de novas aplicações e (ou) funcionalidades dos produtos NOVELL;

V.4- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.5- Permitir que funcionários designados pelo CONTRATANTE ou pessoas por ele credenciadas realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados;

V.6 - Fornecer a documentação técnica dos serviços realizados, bem como relatório das atividades desenvolvidas e a quantidade de horas despendidas em cada uma delas;

V.7 - Observar e cumprir a Instrução 01/2007 e Resolução 06/2007 que trata da Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, anexo II deste Contrato;

V.8 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, através de número de telefone isento de tarifação, com atendimento em português, durante cinco dias por semana (de segunda à sexta-feira), no horário comercial, provendo o CONTRATANTE de todas as informações solicitadas;

V.9 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.10 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.11 - Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais, visto que não existem normas vigentes;



V.12 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1- Expedir a Ordem para Início de Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE

VI.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos;

VI.3 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.5 - Informar antecipadamente à CONTRATADA, através de fax, correio eletrônico ou ofício, o cronograma de suporte preventivo definido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, respeitado o limite estabelecido de 20 horas/mês;

VI.6 - Solicitar os serviços de suporte corretivo, através de formulário específico, que deverá ser encaminhado à Contratada através de fax ou correio eletrônico, alertando, por telefone, do envio de tal solicitação;

VI.7 - A efetiva entrega dos serviços de suporte preventivo ou corretivo executados ficará subordinada à emissão do documento "De acordo" por parte do CONTRATANTE após a comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços de suporte;

VI.8 - O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a finalização do serviço, para emissão do documento "De acordo";

VI.9 - A não aceitação, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados, bem como da respectiva documentação, em razão de se acharem incompletos ou insatisfatórios, implicará na obrigação da CONTRATADA, às suas expensas, de corrigir, refazer, melhorar ou completar os serviços, dentro do prazo que, na ocasião, for estabelecido pelas partes;

VI.10 - Todos os serviços de suporte preventivo ou corretivo serão executados em conformidade com o cronograma a ser acordado entre as partes na ocasião do envio de formulário específico, respeitadas sempre as necessidades do CONTRATANTE e as possibilidades da CONTRATADA;

VI.11 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.12 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou



vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.13 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

VIII.1 – Advertência:

VIII.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VIII.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o serviço será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do serviço;

VIII.3 - Multa de 0,05% (cinco décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Alta Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.3.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 0,07% (sete décimos por cento).

VIII.4 - Multa de 0,03% (três décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Média Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.5 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Baixa Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.6 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas no Anexo I deste instrumento, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, após o que o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado.

VIII.7 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.8 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



VIII.9 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

VIII.10 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LETICIA GARCIA MARTINES

Sócio

**ONENET NETWORK COMPANY
LTDA.-ME**

LUIZ CLÁUDIO MARTINES

Sócio

**ONENET NETWORK
COMPANY LTDA.-ME**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



I - OBJETO

Prestação de Serviços especializados de suporte preventivo e corretivo para produtos da marca **Novell**

II - DISCRIMINAÇÃO GERAL

Prestação de Serviços especializados de suporte preventivo e corretivo em informática para produtos da marca **Novell**, visando suporte técnico e implementação de melhores práticas, como discriminado:

- **SUPORTE PREVENTIVO PRESENCIAL**, prestado nos dias úteis entre 09:00 e 18:00 horas, com franquia não cumulativa de utilização de até 20 (vinte) horas mensais.
- **SUPORTE CORRETIVO PRESENCIAL**, modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), requisitado por demanda, sendo:
 - 50 (cinquenta) horas – estimadas – por ano, prestada nos dias úteis, entre 09:00 e 18:00 horas;
 - 140 (cento e quarenta) horas – estimadas – por ano, para os demais horários, sábados, domingos e feriados.

III - SERVIÇOS

III.1 - SUPORTE PREVENTIVO

Cumprir, dentro do total de 20 (vinte) horas fixas mensais estabelecidas como **SUPORTE PREVENTIVO PRESENCIAL**, nos dias úteis entre 09:00 e 18:00 horas, as atividades definidas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao suporte para a instalação de novas aplicações e (ou) funcionalidades dos produtos **Novell**, ou ainda atividades com produtos definidos (planos, procedimentos, laudos, pareceres técnicos), que objetivam a melhoria de utilização da infraestrutura no ambiente em questão, devendo ter o seu escopo, prazo de entrega e as respectivas horas alocadas para a sua execução previamente aprovadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para fins de contabilização e posterior faturamento, devidamente



registradas nas respectivas Ordens de Serviços, autorizadas pelo gestor do contrato.

Os serviços serão prestados em conformidade com as Ordens de serviço (OS) a serem emitidas para sua execução. As Ordens de Serviço poderão atender demandas pontuais ou serviços continuados, de acordo com planejamento realizado pela equipe do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em conjunto com a equipe da Contratada.

Toda solicitação, via e-mail ou contato telefônico, de Suporte Preventivo, deverá ser retornada no prazo máximo de 24 horas após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada, e a respectiva Ordem de Serviço.

Todas as funções e atividades desempenhadas pela empresa Contratada deverão ter como preocupação primária, a transferência do conhecimento à equipe técnica do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO designada a acompanhar cada atividade.

Entende-se por transferência de conhecimento, a passagem de conhecimento técnico para os técnicos do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de todas as atividades desenvolvidas, relativas a cada Ordem de Serviço executada, visando aprimorar os conhecimentos da tecnologia utilizada e maximizar a utilização das funcionalidades.

III.2 – SUPORTE CORRETIVO PRESENCIAL

Executar os serviços de **SUPORTE CORRETIVO PRESENCIAL**, na modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), no total estimado de 190 horas anuais, sendo:

- 50 horas anuais estimados para o atendimento nos mesmos períodos e horários do SUPORTE PREVENTIVO;
- 140 horas anuais para os demais horários, sábados, domingos e feriados.

O tempo de atendimento às solicitações de suporte corretivo seguirão a tabela de criticidade abaixo:



Criticidade	Descrição	Atendimento	Tempo de solução
Severidade 1 (Alta)	Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados. Exemplo: serviço inativo, por falha ou configuração de Software	Em até 1 hora. 24x7	Em até 03 horas
Severidade 2 (Média/Alta)	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade, a curto prazo, possa ser afetada negativamente. Exemplo: Servidor não responde a comandos ou responde com resultados inesperados.	Em até 2 horas 24x7	Em até 04 horas
Severidade 3 (Baixa)	Demais problemas que não afetem diretamente o ambiente de produção.	No mesmo dia ou no próximo dia útil comercial	Em até 24 horas

III.3 - CONDIÇÕES GERAIS



- Permitir que os funcionários designados pelo CONTRATANTE, ou pessoas por ele credenciadas, realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados;
- Fornecer a documentação técnica dos serviços realizados, bem como relatório das atividades desenvolvidas e a quantidades de horas despendidas em cada uma delas;
- Observar e cumprir a Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (Resolução 06/2007).

IV – SIGILO E INVIOABILIDADE

A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os atendimentos às demandas apresentadas.

V- HABILITAÇÃO

A exigência de qualificação técnica representa a priori, que os serviços pretendidos serão prestados por profissionais com conhecimentos e habilidades compatíveis com o grau de complexidade das atividades que serão executadas.

VI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar aptidão para prestar os serviços do objeto do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado, no mínimo, 200 (duzentas) horas de serviço de suporte técnico em Novell NetWare 6.x, em empresa com infraestrutura de rede com mais de 300 (trezentos) pontos lógicos de rede;
- Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado, no mínimo, 200 (duzentas) horas de serviço de suporte técnico em Novell Open Enterprise Server 2 Linux (OES2), ou superior, em empresa com infraestrutura de rede com mais de 300 (trezentos) pontos lógicos de rede;



- Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado, no mínimo, 200 (duzentas) horas de serviço de suporte técnico em Novell GroupWise 8.0.x, ou superior, em empresa com infraestrutura de rede com mais de 300 (trezentos) pontos lógicos de rede;
- Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado, no mínimo, 200 (duzentas) horas de serviço de suporte técnico em Novell Zenworks Configuration Management 10, ou superior, em empresa com infraestrutura de rede com mais de 300 (trezentos) pontos lógicos de rede;
- Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado, no mínimo, 200 (duzentas) horas de serviço de suporte técnico no Novell Cluster Services versões 1.7 e 1.8, em empresa com infraestrutura de rede com mais de 300 (trezentos) pontos lógicos de rede;
- Comprovante de que a licitante é qualificada como parceira Novell ativa na categoria Silver, Gold ou Platinum.

Documentação comprobatória de que possui, em seu quadro permanente, os seguintes profissionais:

- Um profissional com a certificação ativa Certified Novell Administrator (CNA) em OES NetWare, pela empresa Novell, indicado para prestação dos serviços de suporte técnico;
- Um profissional com a certificação ativa Novell Certified Administrator (NCA) em OES2 Linux, ou superior, pela empresa Novell, indicado para prestação dos serviços de suporte técnico;
- Um profissional com a certificação ativa Certified Novell Engineer (CNE) em OES NetWare, pela empresa Novell, indicado para prestação dos serviços de suporte técnico e consultoria;
- Um profissional com certificação ativa Certified Novell Instructor (CNI), pela empresa Novell, indicado para prestação dos serviços de treinamento;
- Um profissional com certificação ativa Certified Directory Engineer (CDE), pela empresa Novell, indicado para prestação dos serviços de suporte técnico e consultoria;



- Um profissional com certificação ativa Certified Novell Identity Manager Administrator (CNIMA), pela empresa Novell, indicado para prestação dos serviços de suporte técnico e consultoria;
- Um profissional com certificação ativa Certified Novell Zenworks Administrator (CNZA), pela empresa Novell, indicado para prestação dos serviços de suporte técnico e consultoria;
- Um profissional que tenha concluído, e sido aprovado, no teste do curso 3077 – Integrating Novell Open Enterprise Server for Linux – pertencente ao currículo oficial da Novell Education;
- Um profissional que tenha concluído, e sido aprovado, no teste do curso End-User Computing PartnerNet Specialization for GroupWise 8 – pertencente ao currículo oficial da Novell Education.

Um mesmo profissional poderá acumular todas as qualificações exigidas.